



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 243/2005 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO USO 4 – COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL GRUPO A E SUAS ATIVIDADES, DO ARTIGO 21 DA LEI 203/2003 NA TABELA II – USO DO SOLO URBANO NA ZMC – ZONA MISTA COMERCIAL NO QUADRO PERMISSÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Tabela II – USO DO SOLO URBANO, na ZONA MISTA COMERCIAL ZMC, nos grupos permissíveis o USO – 4 COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL - GRUPO A e suas atividades comerciais constantes no artigo 21 da Lei 203 de 20 de outubro de 2003.

Parágrafo único – Todas as atividades constantes neste grupo, dependem de análise e autorização para sua instalação conforme o § 3º, letra b, do artigo 3º da lei 203 de 20 de outubro de 2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ZORTÉA – SC, 16 de setembro de 2005.

REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 16 de setembro de 2005.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 16.09.05
RETRADO EM 29.09.05